CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Vereador Edcarlos

edcarlos.santos2008@hotmail.com

Câmara Municipal de Bariri
15 ABR. 2021
PROTOCOLO Nº 263

PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "AGRICULTURA URBANA", MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES"

Art. 1º Fica instituído no Município de Bariri o Programa Municipal "AGRICULTURA URBANA", que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos, hortaliças, verduras, legumes e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais institucionais do Município e de terrenos particulares cedidos por seus proprietários.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente, receberá a autorização dos proprietários de terrenos sem edificações, para implementação do programa.

§ 1º A autorização de que trata o art. 2º somente dar-se-á mediante concordância expressa e documental do proprietário do terreno.

§ 2º A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;

II - manter terrenos limpos e ocupados;

III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

V - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VI – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VII – evitar a invasão de terrenos desocupados;

VIII – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

IX - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 4º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem etapas para a implantação de agricultura urbana e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

III – oficialização da área na Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada coletiva ou individualmente , dando prioridades aos projetos coletivos; associações, cooperativas e organizações filantrópicas.

Art. 6º Sobre a escolha de quem poderá usar a área:

I- Grupos da comunidade local
II- Moradores próximos ao local
III- cooperativas, associações de bairro, instituições sem fins lucrativos

Art. 7º Quem aderir ao Programa Agricultura Urbana deverá priorizar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 8º O usuário, responsável e plantador poderá:

I - coletar a água da chuva, para usar na irrigação do plantio;

II - criar composteira para o tratamento dos resíduos orgânicos.

III - Se responsabilizar pelo sistema que dependam de energia elétrica, não ficando nenhum tipo de ônus ao proprietário do terreno, exceto se ele se comprometer documentalmente.

Art. 9º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo, exceto construção de no máximo quatro metros quadrados, sendo tudo de madeira, para armazenamento de ferramentas de cultivo.

Art. 10. Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 11º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas que aderirem ao Programa Agricultura Urbana, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Art. 12. O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico, capacitação, treinamentos, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 13. Os donos dos terrenos que aderirem ao Programa Agricultura Urbana, desde que documentado e dentro do prazo e tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção, desde que tenha previsão legal.

Parágrafo único. A regulamentação deste benefício e demais medidas de incentivo a este Programa cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14. Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Bariri.

Art. 16. O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores, há muitos espaços ociosos dentro do perímetro urbano de Bariri. Nesses espaços é comum ver a proliferação de insetos, animais peçonhentos, além de tornarem-se destino de lixo e entulho, que mesmo limpos pelos proprietários ou pela própria Prefeitura, tornam-se a serem lixões.

Um ponto importante a ser destacado é a falta de emprego e o número de pessoas abaixo da linha da pobreza, que tem aumentando nestes últimos meses, este programa passa a ser um fator gerador de renda, além de um incentivo a alimentação saudável.

Este programa vai promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção de forma solidária e sustentável e nas experiências de outras cidades, fica evidente a mudança de postura da comunidade quanto ao descarte de lixo e entulho nos espaços ociosos a partir da execução de programas semelhantes.

Cabe salientar que através desta medida o município poderá também buscar recursos no Ministério da Cidadania, através do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, no governo do Estado de São Paulo, que conta com uma a LEI Nº 16.684, DE 19 DE MARÇO DE 2018, que fornece incentivo a esta pratica, bem como em recursos e apoio da iniciativa privada.

Sala das Sessões "Dr. Améllio Tanganelli", 19 de abril de 2021.

EDCARLOS SANTOS

Vereador (PSDB)